

# Prefeitura de São José dos Campos Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças Departamento de Recursos Materiais

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/SGAF/2022

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/SGAF/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, pelo tipo de menor preço, em disputa aberta de lances, nos termos das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.709/2018 (LGPD), dos Decretos Federais nºs 3.555/2000 e 10.024/2019, da Portaria Municipal SGAF nº 023/2019, e da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada por último pela Lei Complementar nº 169/2019, Lei Complementar nº 182/2021, Lei Complementar nº 188/2021 e demais normas pertinentes.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação.

As propostas, juntamente com os documentos de habilitação, serão recebidas até às 09h00 do dia 27/10/2022, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.

## Abertura das propostas:

As propostas serão abertas às 09h00 do dia 27/10/2022.

# Início da disputa de preços:

A sessão eletrônica iniciar-se-á às 09h30 do dia 27/10/2022.

Todas as referências de tempo do edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

## 1 - OBJETO

- **1.1.** A presente licitação visa à escolha da melhor proposta para a prestação de serviços, conforme discriminado no **ANEXO I OBJETO**.
- 1.2. O critério de julgamento das propostas desta licitação é o menor preço global.

## 2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.
- **2.2.** Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 3 deste edital.
- **2.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.
- **2.3.1.** Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- **2.4.** É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- **2.5.** Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

## 3 - CREDENCIAMENTO PRÉVIO DOS LICITANTES

- **3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, que deverão ser obtidas após credenciamento junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País, independentemente de serem, ou não, correntistas.
- **3.2.** O envio da proposta, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital em seu **item 10.3**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **3.2.1.** A chave de identificação e a senha respectiva poderão ter validade de até 01 (um) ano e serão utilizadas em qualquer procedimento de compras eletrônicas efetuados pela Municipalidade, através do sistema do Banco do Brasil, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

- **3.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor da licitação qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que tenha sido efetuado por terceiros.
- **3.4.** A pessoa jurídica ou empresário individual deverá credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, nos termos da exigência do Banco do Brasil S.A, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- **3.5.** Para o credenciamento, os interessados deverão dirigir-se a quaisquer agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País, para que façam sua adesão ao sistema de pregão eletrônico licitações-e.

## 3.5.1. Para o licitante correntista do Banco, é necessário:

- **3.5.1.1.** Dirigir-se à sua agência de relacionamento e solicitar seu registro no sistema;
  - **3.5.1.2.** Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;
- **3.5.1.3.** Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócio(s) em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante).
- **3.5.1.3.1.** Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

### **3.5.2.** Para o **licitante não correntista do Banco**, é necessário:

- **3.5.2.1.** Dirigir-se a qualquer agência do Banco e solicitar seu registro no sistema;
- **3.5.2.2.** Fornecer original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
  - **3.5.2.3.** Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;
- **3.5.2.4.** Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócio(s) em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante).
- **3.5.2.4.1.** Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.
- **3.6.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, quais

sejam, formular ofertas e lances eletrônicos, negociar preços, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este pregão.

- **3.7.** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta e demais documentos apresentados, estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **3.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.
- **3.9.** Para maiores informações sobre a utilização do sistema eletrônico, os interessados podem obter a "Cartilha para Fornecedores" no site <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a>, clicando em "Introdução às Regras do Jogo", ou entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil através dos telefones: 3003-0500 (para Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (para demais localidades).

### 4 - RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** A respectiva contratação será atendida pela dotação orçamentária nº 65.20.3.3.90.39.26.122.0009.2.048.03 constante(s) do exercício de 2022 e exercício subsequente (recurso próprio).

# 5 – INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1.** O edital da presente licitação deverá ser adquirido pelo interessado pela Internet, diretamente nos seguintes endereços eletrônicos: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a> ou <a href="http://www.sic.sp.gov.br">www.sic.sp.gov.br</a> (onde haverá o direcionamento à respectiva página para download).
- **5.2.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.
- **5.2.1.** A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **5.3.** A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas através do e-mail <u>drmcd@sjc.sp.gov.br</u>.
- **5.3.1.** As respostas serão divulgadas nos sites <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a> e <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.sic.sp.gov.br</a>, cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.
- **5.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame, com comunicação aos licitantes através de publicação nos

mesmos termos verificados no edital, exceto se tal acolhimento não ensejar alteração ou prejuízo à formação das propostas.

- **5.5.** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.
- **5.6.** Contato: Departamento de Recursos Materiais da Prefeitura de São José dos Campos, situado à rua José de Alencar nº 123 1º andar Sala 03 Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 17h. **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561.**

## 6 - ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- **6.1.** O recebimento da proposta pela Administração dar-se-á pelo ato de o licitante anexar sua proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e demais condições exigidas no edital, para participar no Pregão Eletrônico de modo <u>exclusivamente</u> pelo site <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">http://www.licitacoes-e.com.br</a>.
- **6.1.1.** Simultâneo à juntada da proposta, o licitante deverá anexar os documentos de habilitação exigidos no edital em seu **item 10.3** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a possibilidade de juntada dessa documentação.
- **6.1.2.** O licitante deverá anexar no sistema do pregão eletrônico (licitacoes-e) sua proposta de dois modos:
  - 1º) PROPOSTA ELETRÔNICA registrando-se o preço com as necessárias descrições do objeto ofertado e com o preenchimento dos dados requeridos pelo sistema eletrônico do pregão;
  - 2º) Juntando-se a proposta que deve atender a forma dos termos requeridos no item 9.1.1 do edital e ao mesmo tempo, a juntada de toda a documentação de habilitação exigida no item 10.3.do edital.
- **6.1.3.** O licitante deve se atentar que no 1º modo de lançamento eletrônico <u>não</u> <u>ocorra de forma alguma o registro de dado que lhe identifique</u> <u>EM QUALQUER LOTE QUE DESEJE PARTICIPAR</u>, pois, nessa fase da licitação a proposta está sob sigilo, ou seja, não se conhece quem está propondo, sob pena de que se conhecido, deva ser excluído do item o licitante.
- **6.1.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.1.4.** O licitante deve se atentar no 2º modo de lançamento para o fato de ser obrigatório juntar no sistema do pregão eletrônico <u>a proposta em sua forma assinada</u> e ao mesmo tempo, <u>os documentos de habilitação</u> relacionados no item 10.3, atentandose para a questão da autenticidade de que trata o **item 10.3.16**.
- **6.1.4.1.** O procedimento de anexar a proposta e os documentos de habilitação é obrigatório **PARA CADA LOTE EM QUE O LICITANTE PRETENDA**

**PARTICIPAR**, significando que tantos quantos forem os números de lotes em que o licitante participará, serão as vezes em que deverá anexar a proposta e os documentos de habilitação.

- **6.1.4.2.** A proposta adequada, caso necessária, enviada após o término da etapa competitiva conforme item 8.14 do Edital, prevalecerá sobre a proposta inicial descrita no 2º modo de lançamento dos itens 6.1.2 e 6.1.4.
- **6.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **6.3.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.5.** Na proposta formulada e ofertada deverá estar expresso:
  - a) O valor global em real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.5.1.** No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, entre outros.
- **6.6.** No ato do cadastramento da proposta eletrônica no sistema, o licitante deverá declarar em campo próprio o tipo de enquadramento de porte de sua empresa (Micro Empresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, Cooperativa COOP, ou Outras Empresas OE).
- **6.7.** Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada.
- **6.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7 – ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

**7.1.** No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será realizada a abertura das propostas, passando o Pregoeiro administrativamente designado a avaliar a sua

aceitabilidade, sempre de acordo com o teor deste edital e seus anexos, bem como dos diplomas legais antes mencionados.

- **7.2.** Serão desclassificadas as propostas:
- **a)** Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, incluindo seus anexos:
  - **b)** Que estiverem em desacordo com o **ANEXO I**;
  - c) Que ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;
  - d) Com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis;
  - e) Que identifiquem o licitante.
- **7.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### 8 - ETAPA COMPETITIVA

- **8.1.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA** "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, consoante dispõe o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Portaria Municipal SGAF nº 023/2019.
- **8.2.** A abertura da etapa competitiva dar-se-á em sessão pública, pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **8.2.1.** Para ter acesso à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **8.2.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.2.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00.
- **8.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.4.** Na classificação das propostas será levado em conta o **menor preço global proposto**, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes no **Anexo I.**
- **8.5.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.5.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- **8.5.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no **item 8.5** e **subitem 8.5.1**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.6.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, em até 10 (dez) minutos, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.7.** Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificado, entretanto, o detentor de cada lance.
- **8.8.** É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.
- **8.9.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- **8.9.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.9.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24** (**vinte e quatro**) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.10.** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- **8.10.1.** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **8.11.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- **8.12.** Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- **8.12.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.13.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- **8.13.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **8.13.2.** Havendo contraproposta aceita, o pregoeiro detalhará seu valor no sistema.
- **8.14.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, através do e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br ou através do sistema eletrônico no campo referente à inclusão de anexos da proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.14.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.15.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# 9 – DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA PRIMEIRA CLASSIFICADA

- **9.1.** Encerrada a fase de recebimento de lances, avaliada a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidido motivadamente a respeito, passa-se para a verificação da perfeita consonância da proposta com as especificações e condições do edital, nos termos que seguem:
- **9.1.1. Proposta**, formulada em papel timbrado do licitante, devendo estar rubricada e a última folha assinada por representante legal da empresa, devendo consignar:
  - a) Valor unitário e global proposto e demais especificações;
  - b) Prazo de validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sessão pública do Pregão;
  - c) Prazo para a prestação do serviço e condições de pagamento.
- **9.2.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **9.2.1.** O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **9.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via

sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

- **9.3.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **9.4.** O Pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
- **9.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata divulgada no respectivo sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nas legislações pertinentes.
- **9.6.** Após a verificação da conformidade da proposta com os termos do edital, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da habilitação.

## 10 - HABILITAÇÃO

- **10.1.** O licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar os documentos relacionados no **item 10.3**, conforme estabelecido no **item 3.2** deste edital.
- **10.1.1.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- **10.1.2.** O Pregoeiro, na fase de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **10.1.2.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata.
- **10.2.** Conforme disposto no **item 3.2**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## 10.3. Os documentos exigidos para habilitação são:

- **10.3.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **10.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

- **10.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- **10.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- **10.3.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.
- **10.3.6.** Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
- **10.3.6.1.** Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, atualizada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 103/2021.
- **10.3.6.2.** Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- **10.3.7.** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
- **10.3.8.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- **10.3.9.** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta Licitação (atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante).
- **10.3.10.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual:
- **10.3.10.1.** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 10.3.10 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- **10.3.10.2.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
  - 10.3.11. Declaração, expressa e sob as penas da lei (ANEXO II), de que:
- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- **d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- **e)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- **f)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- **g)** A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.3.12. O licitante ME/EPP deverá apresentar ainda, termo específico firmado por representante legal, declarando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e deverá conter expressamente que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, atualizada por último pela Lei Complementar nº 169/2019, Lei Complementar 182/2021 e Lei Complementar 188/2021 e demais atualizações, conforme modelo ANEXO III.
- **10.3.13.** Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato (modelo Anexo VI). Quando não se tratar o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação mencionada, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.
- **10.3.14.** A não apresentação da documentação referente ao item 10.3.13 não inabilitará o licitante, ficando facultado ao Município elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ficando o licitante sujeito ao procedimento previsto no item 13.3.
- **10.3.15.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de São José dos Campos em nome do licitante, em atividade compatível com objeto da presente licitação, substituirá os documentos relacionados nos itens **10.3.1 a 10.3.8 e 10.3.10,** desde que atestadas as validades destes mesmos documentos no certificado antes referido.
- **10.3.16.** Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente**

**autenticada** nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

- **10.3.17.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.
- **10.3.17.1.** Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.
- **10.3.18.** Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as **ME e EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição, sendo-lhes assegurado prazo para regularização conforme previsão contida na Lei Complementar Federal nº 123, devidamente atualizada.
- **10.3.18.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**.
- **10.3.19.** A CONTRATADA deverá demonstrar junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças do Município de São José dos Campos, obrigatoriamente que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos constantes nos itens 10.3.6 a 10.3.8, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação.
- **10.3.20.** Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1863 de 27/12/2018, atualizada por último pela instrução Normativa RFB nº 1.991 de 19 de novembro de 2020, alterada pelo Ato Declaratório Executivo Cocad nº 02, de 04 de março de 2021, a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.
- **10.3.21.** O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretende contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto os **documentos válidos para matriz e filial.**
- **10.3.22.** Todas as declarações emitidas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal do licitante.
- **10.3.23.** Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

## 11 - INSTRUÇÕES E NORMAS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, inclusive aquele desclassificado na fase de abertura de propostas, poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, em campo próprio do sistema, de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A síntese de suas razões terá registro em ata.
- **11.2.** A apresentação de razões e contrarrazões de recurso, poderá ser enviada através do e-mail <u>drmcd@sjc.sp.gov.br</u> ou protocolada diretamente no Departamento de Recursos Materiais, situado à rua José de Alencar nº 123 1º andar sala 03 Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 17h00.
- **11.3.** A falta de manifestação motivada do licitante, nos termos do item 11.1, importará a decadência do direito de recorrer, liberando assim a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor.
- **11.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhálo, devidamente informado, à autoridade competente.
- **11.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **11.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.7.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata, onde os participantes serão identificados, sendo que essa ata estará disponível no site: <a href="http://www.licitacoese.com.br">http://www.licitacoese.com.br</a>.
- **11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Recursos Materiais, situado à rua José de Alencar nº 123 1º andar sala 03 Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 17h00.

## 12 - ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** O julgamento e aprovação das propostas, bem como a adjudicação do objeto licitado a vencedora serão feitos pelo Pregoeiro, cabendo ao Secretário de Gestão Administrativa e Finanças a homologação de todo o processado.
- **12.2.** Caso haja recurso(s) após decisão do(s) mesmo(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **12.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

#### 13 - CONTRATO

- **13.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura de São José dos Campos convocará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- **13.1.1.** O contrato a ser formalizado terá sua assinatura presencialmente ou assinado eletronicamente pelo sistema Prefebook, localizado no sitio eletrônico da PSJC, contudo não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.
- **13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.
- **13.3.** É facultado ao Município, quando a convocada não apresentar situação regular no ato de assinatura da Autorização de Fornecimento ou contrato, não assinar a Autorização de Fornecimento ou contrato no prazo e condições estabelecidas ou ainda quando a Prefeitura de São José dos Campos rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual período ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 45 da Portaria Municipal SGAF nº 023/2019.
- **13.4.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de São José dos Campos, para vistoriar e receber a prestação dos serviços, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.
- **13.5.** Toda e qualquer alteração que se fizer necessário ao contrato, deverá ser formalizado através de competente termo aditivo.
- **13.6.** Como condição para celebração do contrato ou emissão da Autorização de fornecimento respectiva, durante a execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.
- **13.6.1.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **13.7.** Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a ordem de classificação nos termos do disposto por este edital.

# 14 - DA EXECUÇÃO

**14.1.** O licitante vencedor deverá executar os serviços, objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações

específicas contidas no Anexo I, IA e IB, mediante Ordem de Serviço, por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de São José dos Campos.

#### **15 - DOS REAJUSTES**

**15.1.** As propostas de preços dos licitantes não estarão sujeitas a reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria.

## 16 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

- **16.1.** Será devido o pagamento somente depois de iniciada a execução dos serviços, nos termos do item 18.2, e as medições serão de acordo com o cronograma constante no **ANEXO I**.
- **16.1.1.** Os pagamentos serão feitos em **30 (trinta) dias** corridos após o término do período mensal (30 dias) da prestação dos serviços e do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.
- **16.1.2.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do **ANEXO I** do presente edital.
- **16.1.3.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- **16.2.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

#### 17 - DA RESCISÃO

**17.1.** Independentemente de interpelação judicial, o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### **18 - DO PRAZO**

- **18.1.** O Contrato a que se refere o item 13 retro será celebrado pelo **prazo** de **08 (oito) semanas**, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço, **podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.**
- **18.2.** A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria requisitante no **prazo máximo de 08 (oito) dias úteis**, a contar da data da assinatura do contrato.
- **18.2.1.** O prazo para emissão da Ordem de serviço poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

#### 19 - DO RECEBIMENTO

- **19.1.** O Objeto desta licitação será recebido por um funcionário designado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, na seguinte forma:
- **19.1.1.** Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.
- **19.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.
- **19.2.1.** O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.
- **19.3.** Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.
- **19.4.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

## 20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias caracterizará descumprimento total, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 20.5 deste Edital.
- **20.2.** O atraso na prestação dos serviços, objeto licitado, segundo definido na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.
- **20.3.** Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).
- **20.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.
- **20.4.** As multas dos itens 20.2, 20.3.1 e subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- **20.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 20.7 deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

### 20.5.1. Advertência;

- **20.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral contratado;
- **20.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido;
- 20.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- 20.5.5. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **20.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.
- **20.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **20.7.** As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa. Suas aplicações serão regidas pelo art. 45 do Portaria Municipal SGAF nº 023/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.
- **20.8.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### 21 - DOS ANEXOS

- **21.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **ANEXOS**:
  - ANEXO I Termo de Referência.
  - ANEXO IA Relação de Linhas e Partidas da Pesquisa.
  - **ANEXO IB –** Questionário Prévio da Pesquisa de Qualidade.
  - **ANEXO II –** Termo de Declaração.
  - **ANEXO III –** Modelo de Declaração para Empresas ME/EPP.
  - **ANEXO IV** Minuta de Contrato.

**ANEXO V –** Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos.

**ANEXO VI –** Dados para Assinatura do Contrato.

#### 22 - DA PUBLICIDADE

- **22.1.** O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.
- **22.2.** A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

## 23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- **23.1.1.** Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.
- **23.1.2.** Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.
- **23.1.3.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.
- **23.1.4.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- **23.1.5.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- **23.1.6.** A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
- **23.1.7.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **23.1.8**. O "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para

que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

- **23.1.9**. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **23.1.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.
- **23.2.** A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- **23.3.** Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- **23.4.** O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente a prestação dos serviços, ora licitados.
- **23.4.** O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, **a garantia** relativa ao objeto nos termos estabelecidos no **Anexo I.**
- **23.5.** Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- **23.6.** A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- **23.7.** A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.
- **23.8.** O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.
- **23.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
- **23.10.** Não será permitida a execução dos serviços objeto licitado sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

- **23.11.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.
- **23.12.** É vedada a subcontratação total do Objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.
- **23.13.** Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **23.14.** O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3947-8246 ou e-mail: <a href="mailto:audit@sjc.sp.gov.br">audit@sjc.sp.gov.br</a>.
- **23.15.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 22 e afixado no quadro de avisos do Departamento de Recursos Materiais.

São José dos Campos, 11 de outubro de 2022.

Odilson Gomes Braz Júnior Secretário de Gestão Administrativa e Finanças